



ANOTAÇÕES:

05/11 às

comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei Nº 128/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

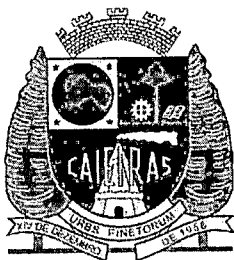
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO AO AUTISMO NA INFÂNCIA" (SINAIS) PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 18, 11, 25

AUTÓGRAFO Nº: _____

LEI Nº: 6275/25

PUBLICAÇÃO: 05, 07, 26



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 128/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

AS COMISSÕES EM:

05/11/25
José
Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa Sistema de Identificação e Apoio ao Autismo na Infância" (SINAIS) pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Sistema de Identificação e Apoio ao Autismo na Infância" (SINAIS) pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com os fundamentos de:

I - implantar os melhores protocolos clínicos disponíveis para assegurar maiores chances de rastreio de atrasos do desenvolvimento;

II - ampliar o acesso à intervenção precoce;

III - garantir o diagnóstico oportuno de crianças no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18/11/25
José
PRESIDENTE

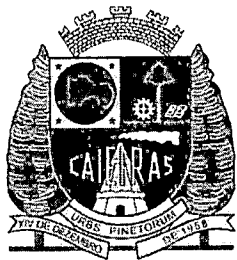
Art. 2º. Os objetivos do Programa SINAIS serão:

I - garantir o acesso a informações e ferramentas que permitam aos pais, familiares e cuidadores acompanhar os marcos do desenvolvimento infantil esperados para cada faixa etária, com base nas melhores práticas clínicas e evidências científicas disponíveis;

II - realizar, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), a análise de casos em que houver suspeita de atraso no desenvolvimento infantil, assegurando o encaminhamento para intervenções precoces, com protocolos fundamentados nas melhores práticas clínicas e científicas, independentemente da confirmação diagnóstica por neuropediatra ou psiquiatra infantil.

Art. 3º. Será disponibilizada, junto às Unidades Básicas de Saúde, a Cartilha de Marcos de Desenvolvimento Infantil, com informações acessíveis a pais, familiares e cuidadores, contendo:





Câmara Municipal de Caieiras

I - os marcos esperados para cada faixa etária, dos 2 meses aos 5 anos de idade;

II - a elucidação do que se considera atraso para que a criança atinja tal marco;

III - a orientação para que, diante da suspeita de atraso, os responsáveis procurem as Unidades Básicas de Saúde para que sejam encaminhados para intervenção precoce que considerem as melhores práticas clínicas e científicas disponíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias público privadas com instituições de ensino e pesquisa para subsidiar a confecções das Cartilhas e Protocolos de Intervenção precoce nas unidades de saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal, criar grupos de trabalho com a finalidade de elaborar a referida cartilha.

Art. 5º. Aos profissionais da linha de frente de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, será ofertado treinamento sobre marcos do desenvolvimento, atrasos e intervenção precoce, afim de capacitar a equipe a identificar possíveis atrasos durante o atendimento das crianças.

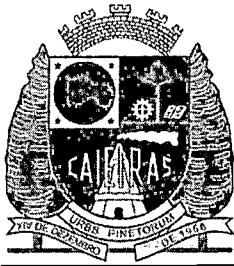
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

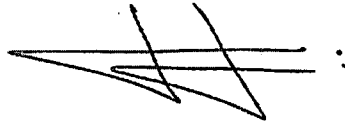
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.



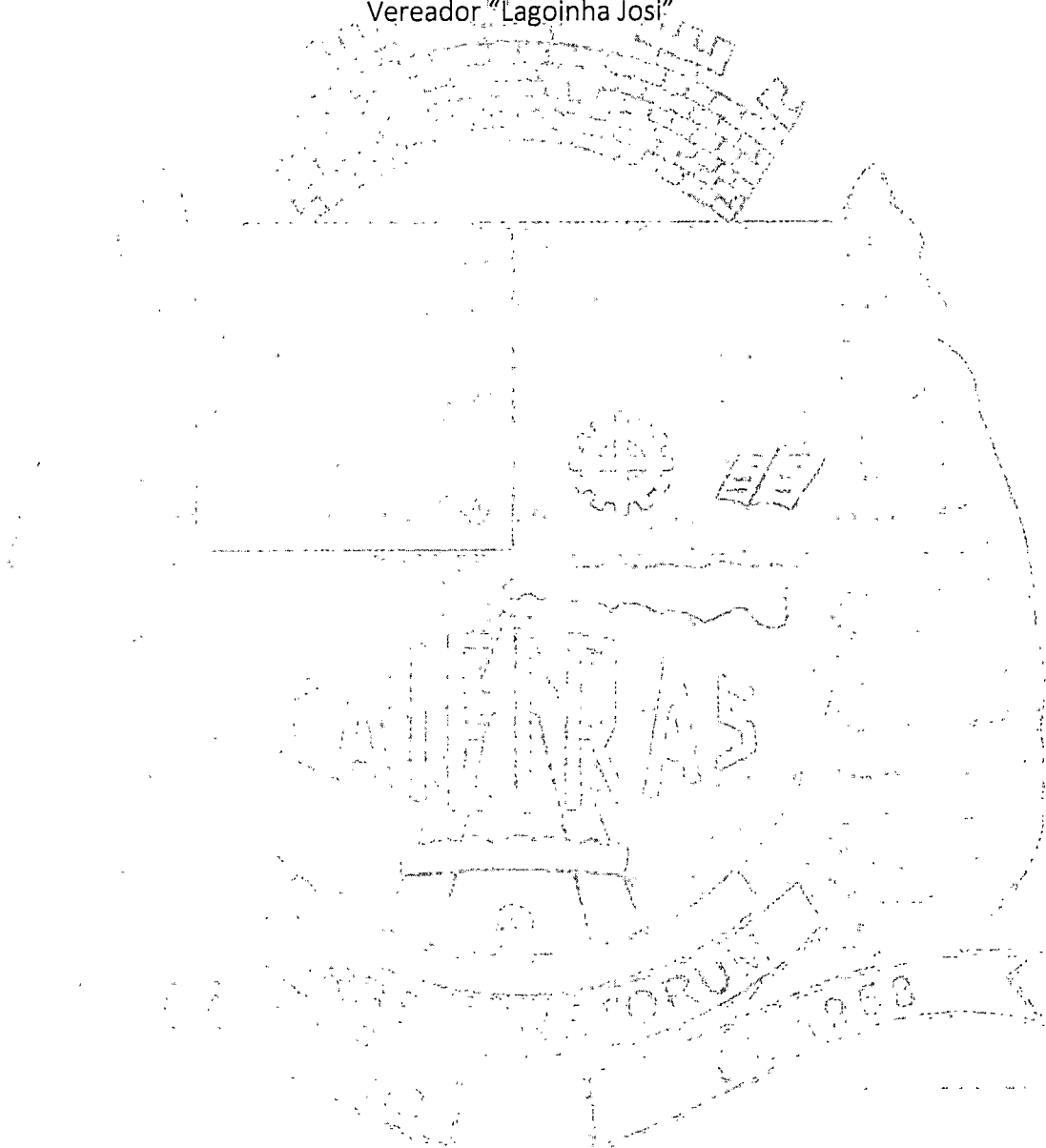


Câmara Municipal de Caieiras



JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador "Lagoinha Josi"



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 18/11/2025, ÀS 16H30MIN

PROJETO DE LEI (☒)

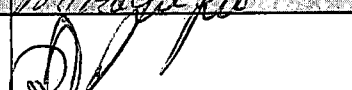
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()

ATA ()

PL nº 128 /2025

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO